ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 460/2026

Institui o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Desterro-PB, para apoio a estudantes público-alvo da educação especial na Rede Municipal de Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Educador Social Voluntário (PESV), destinado à seleção de voluntários para atuação complementar nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação Básica, nas funções de cuidador e mediador pedagógico.

§ 1º O Programa tem fundamento na Lei Orgânica Municipal, especialmente:

I — Na competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
II — Na atribuição municipal de manter, com cooperação técnica e financeira de outros entes, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
III — no dever de promover atendimento educacional especializado e medidas de inclusão no âmbito do sistema municipal de ensino.

§ 2º O Programa observará, no que couber, as diretrizes estaduais correlatas, notadamente a Lei Estadual nº 13.530/2024 (Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão), como referência de boas práticas e padronização de cautelas (complementaridade e vedação de substituição).

CAPÍTULO II — FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa tem por finalidade apoiar estudantes público-alvo da educação especial e/ou com deficiência física, intelectual, sensorial, Transtorno do Espectro Autista

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro/PB

(TEA), dificuldades de aprendizagem e outras condições que demandem suporte intensivo, nas rotinas escolares, especialmente:

I — alimentação, locomoção e higienização;
II — segurança e bem-estar durante a permanência na escola;
III — integração e participação nas atividades escolares;
IV — Apoio ao acompanhamento pedagógico, sob orientação da equipe escolar e do professor regente, quando for o caso.

Art. 3º A atuação do educador social voluntário é complementar e regular, vedada sua utilização para substituir servidor público municipal, inclusive em hipóteses de licença, afastamento legal ou vacância.

CAPÍTULO III — DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — Cuidador: voluntário que presta apoio nas atividades de vida diária do estudante (alimentação, higiene, locomoção e segurança), sem exercer atribuições privativas de profissionais da educação;
II — Mediador Pedagógico: voluntário que, além do apoio nas atividades de vida diária quando necessário, auxilia o estudante na organização de rotinas e aces sempre sob orientação do professor regente e da coordenação pedagógica, sem substituir planejamento, avaliação e docência.

Art. 5º São atribuições mínimas, a serem detalhadas em regulamento/edital:

I — Apoiar o estudante em atividades de vida diária no espaço escolar;
II — Favorecer a participação do estudante nas atividades e interações escolares;
III — Colaborar com a equipe pedagógica quanto a estratégias de suporte individual, sem assumir funções docentes;
IV — Comunicar à gestão escolar intercorrências relevantes (sempre preservando sigilo e cuidado);
V — Cumprir as normas da unidade escolar, orientações técnicas e formações ofertadas.

CAPÍTULO IV — SELEÇÃO, VIGÊNCIA E LOTAÇÃO

Art. 6º A seleção ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, por edital público, com critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a demanda por unidade escolar e a disponibilidade orçamentária.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 7º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, do qual constarão: objeto, função (cuidador/mediador), unidade escolar, carga horária, deveres, hipóteses de desligamento, regras de sigilo e condições de ressarcimento/bolsa.

§ 1º O Termo de Adesão terá vigência de 01 (um) ano, admitida prorrogação conforme regulamento e interesse público.

§ 2º O voluntário atuará na unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade identificada e registrada.

Art. 8º O quantitativo de vagas será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios técnicos, demanda por unidade escolar e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V — BOLSA-AUXÍLIO, CUSTEIO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 9º O voluntário poderá perceber bolsa-auxílio de natureza indenizatória, destinada ao custeio de despesas com transporte, alimentação e dispêndioes do efetivo exercício das atividades.

§ 1º A bolsa-auxílio não possui natureza remuneratória, não se incorpora a qualquer título e não gera direitos trabalhista.

§ 2º O pagamento ficará condicionado ao cumprimento da carga horária mínima e à comprovação de frequência/atividade, na forma do regulamento.

Art. 10. O valor da bolsa-auxílio será de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, tanto para a função de Cuidador(a) Escolar quanto para a função de Mediador(a) Pedagógico(a), podendo ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Alternativamente, por opção de política pública, o Executivo poderá fixar os valores por Decreto já na regulamentação inicial, respeitando a dotação e a capacidade financeira.

Art. 11. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação financeira aplicável.

CAPÍTULO VI — INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DESLIGAMENTO

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 12. O serviço voluntário de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 13. O Termo de Adesão poderá ser rescindido:

I — Por iniciativa da Administração, por conveniência e oportunidade, sem direito a indenização;
II — Por desistência do voluntário, mediante notificação à Secretaria Municipal de Educação, observado prazo e forma do regulamento.

CAPÍTULO VII — REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto a: edital de seleção, capacitação, atribuições detalhadas, fluxos de supervisão, controle de frequência, parâmetros da bolsa-auxílio e modelos de Termo de Adesão e de Desligamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro-PB, 15 de Junho de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito